



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Doutor Moacir Tadin de Figueiredo s/nº - centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 01/2019, de 28 de novembro de 2019.

APROVADO

em 05 de dezembro de 2019.

PRESIDENTE

Dispõe sobre a instituição das taxas devidas para o licenciamento ambiental no Município de Apiacá.

Encaminhado a Comissão de Justiça,

Finanças, Obras e Educação

Em 05 de dezembro de 2019.

PRESIDENTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FABRÍCIO GOMES THEBALDI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito municipal.

Art. 2º A taxa de Licenciamento Ambiental tem por fato gerador o exercício regular do poder de polícia, sendo destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente FMMA.

Art. 3º A taxa de Licenciamento Ambiental terá seu valor arbitrado na forma do Anexo único desta Lei, segundo a natureza da atividade sujeita a processo de licenciamento e sua classificação.

Parágrafo único. Sobre as taxas lançadas e não quitadas até o vencimento, incidirão juros e multa de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 4º As cópias dos comprovantes de recolhimento das respectivas taxas, referenciadas no artigo 3º, serão apensadas ao requerimento de Licenciamento Ambiental.

Art. 5º Os valores recolhidos não serão devolvidos, salvo se comprovada a não prestação de serviço referente ao processo de licenciamento.

Recebido em 03/12/19,
nº 16.36 88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Doutor Moacir Tadin de Figueiredo s/nº - centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

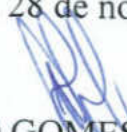
Art. 6º Os valores das taxas constantes na presente Lei serão corrigidos monetariamente por ato do Poder Executivo Municipal, segundo a variação da VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) ou aquele que melhor convir ao interesse público.

Art. 7º O enquadramento dos empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, tem como objetivo definir o valor do licenciamento necessário a cada um deles, quando for o caso, e estabelecer as bases de cálculo para a cobrança dos serviços de análise dos pedidos e da licença requerida à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O enquadramento de que trata o caput deste artigo será feito de acordo com o porte e o potencial poluidor das atividades, empreendimentos e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, levando em consideração o valor de referência, quando for o caso, a ser regulamentado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Apiacá-ES, 28 de novembro de 2019.


FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Doutor Moacir Tadin de Figueiredo s/nº - centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-1317

LEI COMPLEMENTAR nº 01/2019**ANEXO ÚNICO****TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADES**

ATIVIDADE	VALOR EM R\$ - POR CLASSE			
1-ATIVIDADE INDUSTRIAL	I	II	III	IV
Licença Prévia – LP	210,00	420,00	630,00	2.640,00
Licença de Instalação – LI	320,00	530,00	950,00	2.900,00
Licença de Operação – LO	420,00	630,00	1.320,00	3.430,00
Licença Única – LU	950,00	1.580,00	2.800,00	8.960,00
Licença Ambiental de Regularização – LAR	950,00	1.480,00	2.640,00	8.860,00
Licença Simplificada – LS	265,00			
Autorização Ambiental – AA	80,00			
2-ATIVIDADE NÃO INDUSTRIAL	I	II	III	IV
Licença Prévia – LP	265,00	525,00	680,00	2.740,00
Licença de Instalação – LI	370,00	580,00	980,00	3.010,00
Licença de Operação – LO	470,00	685,00	1.370,00	3.640,00
Licença Única – LU	1.110,00	1.790,00	3.060,00	9.390,00
Licença Ambiental de Regularização - LAR	1.055,00	1.690,00	2.850,00	9.070,00
Licença Simplificada – LS	315,00			
Autorização Ambiental – AA	55,00			
3 – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS AMBIENTAIS (CNDA)	55,00			
4 – CADASTRO TÉCNICO AMBIENTAL	25,00			
5 – ANUÊNCIA PRÉVIA AMBIENTAL (APRA) (empreendimentos de impacto local)	105,00			
6 – ANUÊNCIA PRÉVIA AMBIENTAL (APRA)	790,00			
7 – DISPENSA DE LICENÇA (DL)	55,00			
8 – LICENÇA DE OPERAÇÃO DE PESQUISA (LOP)	790,00			
9-LICENÇA DE DESATIVAÇÃO (LD)	105,00			
10-LICENÇA DE AMPLIANÇA(LA)	105,00			
11-VISTORIA AMBIENTAL	55,00			
12-OUTRAS VISTORIAS	55,00			
13-CONSULTA PRÉVIA	55,00			
14-SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO (unidade)	55,00			

Apiacá-ES, 28 de novembro de 2019.


FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 05 de dezembro de 2019, tendo em pauta o **Projeto de Lei Complementar nº 001/2019-GP** que "Dispõe sobre a instituição das taxas devidas para o licenciamento ambiental no Município de Apiacá", de iniciativa do Executivo Municipal; após examinar detalhadamente a presente matéria emite o seguinte **PARECER:**

A Comissão conclui que não há vício formal ou material no projeto analisado. Não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo.

Destarte, a Comissão, por unanimidade dos votos de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto, pois considera a matéria constitucional.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2019.

MIGUEL AFONSO ALMEIDA DE OLIVEIRA

- Presidente -

PAULO SÉRGIO DA SILVA

- Vice Presidente -

FÁBIO PAULO GUESI

- Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 05 de dezembro de 2019, tendo em pauta o **Projeto de Lei Complementar nº 001/2019-GP** que "Dispõe sobre a instituição das taxas devidas para o licenciamento ambiental no Município de Apiacá", de iniciativa do Executivo Municipal; após examinar detalhadamente a presente matéria emite o seguinte PARECER:

A Comissão conclui que não há vício formal ou material no projeto analisado. Não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo.

Destarte, a Comissão, por unanimidade dos votos de seus membros, decide emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação do projeto, pois considera a matéria constitucional.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2019.


MARIO LÚCIO RIBEIRO MARQUEZ
- Presidente -


PAULO SÉRGIO DA SILVA
- Vice-Presidente -


ADELINO GONÇALVES MENDES
- Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 05 de dezembro de 2019, tendo em pauta o **Projeto de Lei Complementar nº 001/2019-GP** que "Dispõe sobre a instituição das taxas devidas para o licenciamento ambiental no Município de Apiacá", de iniciativa do Executivo Municipal; após examinar detalhadamente a presente matéria emite o seguinte PARECER:

A Comissão conclui que não há vício formal ou material no projeto analisado. Não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo.

Destarte, a Comissão, por unanimidade dos votos de seus membros, decide emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação do projeto, pois considera a matéria constitucional.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2019.


MAURO CESAR SCARPINI PIMENTEL
- Presidente -


IRINEU GOULART OLIVEIRA
- Vice-Presidente -


MIGUEL AFONSO ALMEIDA DE OLIVEIRA
- Secretário -